

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA

Expediente de 17/04/2024

PORTARIA TJRR/CES N. 2, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Institui no âmbito do Comitê Estadual de Saúde de Roraima seu respectivo Plano Estadual, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações de Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (2024 – 2029).

O COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA (CES/RR), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a proteção, por meio do acesso à justiça, ao direito social à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes estaduais para orientar a atuação dos órgãos do Poder Judiciário para tratamento do elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde;

CONSIDERANDO as informações do relatório “Judicialização e Sociedade: Ações para acesso à saúde pública de qualidade”, que consolidou dados levantados junto às unidades jurisdicionais e às instituições estaduais e municipais de saúde para elaboração de diagnóstico nacional;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas por Comitês Estaduais que integram o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), instituído pela Resolução CNJ nº 107/2010, para solução dos conflitos mais recorrentes e aperfeiçoamento do acesso à saúde;

CONSIDERANDO o objetivo de promover a resolução adequada das demandas de assistência à saúde e, no que couber, cooperar para o aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 0007233-09.2022.2.00.0000, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução 530/2023 do CNJ que dispõe que os Comitês Estaduais do Fonajus estabelecerão, em prazo a ser firmado pelo Comitê Executivo Nacional do Fonajus, seus respectivos Planos Estaduais ou Distrital, observadas as diretrizes e objetivos previstos nesta Resolução e o rol de atribuições disposto na Resolução CNJ nº 388/2021,

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na 18ª Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Saúde de Roraima, contida no procedimento SEI nº 0006180-38.2024.8.23.8000, realizada em 12 de abril de 2024, na qual foi discutido e aprovado o presente Plano,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano Estadual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações em âmbito do Comitê Estadual de Saúde de Roraima, conforme estipula a Resolução nº 530 de 10 de novembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Anexo I.

Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde:

- I – garantia do acesso à justiça;
- II – unificação de diretrizes e descentralização gerencial entre os entes e órgãos competentes;
- III – cooperação e atuação interinstitucional para a promoção da resolução de demandas de assistência à saúde;
- IV – especialização da estrutura judiciária e contínua capacitação e aperfeiçoamento funcional;
- V – apoio técnico-científico especializado necessário à tomada de decisão no âmbito judicial;
- VI – otimização da administração judiciária e de rotinas processuais, e o estímulo à aplicação de soluções de tecnologia da informação e de metodologias inovadoras de gestão;
- VII – atuação colaborativa, em parceria com órgãos e entes competentes, para aprimorar, no que couber, a prestação do serviço de saúde;
- VIII – contínuo acompanhamento estatístico das ações judiciais de saúde e incentivo à pesquisa judiciária;
- IX – colaboração dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

Art. 3º São objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, sem prejuízo de outros a serem firmados no âmbito do Comitê Estadual de Saúde:

- I – estimular a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;
- II – qualificar e prevenir a judicialização de conflitos de assistência à saúde;
- III – aperfeiçoar rotinas processuais, a organização e a estruturação de unidades judiciárias especializadas;
- IV – estabelecer programa de capacitação continuada de atores do Poder Judiciário, e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação de apoio à atividade judicial;
- V – cooperar com os órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes para promoção da resolução de conflitos, da desjudicialização e do aprimoramento da prestação de serviços de saúde;
- VI – acompanhar o acervo processual de demandas de assistência à saúde; e
- VII – fomentar ambientes de estímulo à participação e colaboração interinstitucional da sociedade para a proposição de ações que visem ao alcance dos objetivos desta Política, bem como à disseminação de boas práticas e do acesso à informação.

CAPÍTULO I DO PLANO ESTADUAL

Art. 4º Compete ao Comitê Estadual de Saúde de Roraima estabelecer o Plano Estadual para Execução da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde.

Parágrafo único. O Plano Estadual, elaborado pelo Comitê Estadual de Saúde de Roraima, fica instituído na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 5º O Plano Estadual deve estabelecer, no mínimo, e sem prejuízo de detalhamento posterior em instrumentos específicos de gestão:

I – as ações que serão desenvolvidas sob a coordenação do Comitê Estadual de Saúde de Roraima, de responsabilidade do Poder Judiciário;

II – as ações a serem desenvolvidas em colaboração com outros órgãos e instituições públicas ou privadas, e sob a responsabilidade de agentes externos, se houver; e

III – o alinhamento das ações com os objetivos da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde previstos neste Plano.

§ 1º O Plano Estadual terá vigência de 6 (seis) anos, a contar de abril de 2024, podendo ser revisto a cada 2 (dois) anos, sempre que necessário, por meio de Portaria do Coordenador do Comitê Estadual de Saúde de Roraima.

§ 2º A execução do Plano Estadual será acompanhada pelo Comitê Estadual de Saúde de Roraima.

§ 3º O Comitê Estadual de Saúde de Roraima só poderá apresentar o pedido de revisão do Plano Estadual, desde que apresente relatório das avaliações parciais de desempenho a serem elaboradas sempre no segundo semestre de cada biênio de sua vigência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Alvares de Carvalho

Coordenador do Comitê Estadual de Saúde de Roraima

ANEXO I

PLANO ESTADUAL DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO
ADEQUADA DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

AÇÕES DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA



COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

DO ESTADO DE RORAIMA



JUSTIÇA FEDERAL

Este Plano Estadual estabelece ações para efetivar as diretrizes da Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, instituída pela Resolução CNJ nº 530/2023, a serem executadas no prazo de 6 (seis) anos, a contar de janeiro de 2024, que deve alcançar os seguintes objetivos:

CONTEXTO FÁTICO	Ausência de ações educacionais com o objetivo de capacitar os magistrados, servidores, operadores do direito, profissionais de saúde e gestores para atuação técnica na judicialização da saúde pública e complementar.	Necessidade de programas de atualização para o corpo técnico do NatJus.
EIXO DE ATUAÇÃO	1. Programa continuado de capacitação dos magistrados em matéria de saúde, podendo firmar parceria com a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Roraima, EJURR ou outras Escolas de Magistratura; estimular a capacitação de demais agentes que atuam na área, como membros de Ministério Público, de Defensoria Pública, de Procuradorias, entre outros.	3. Programa de capacitação de profissionais de saúde para integrar os NatJus.
AÇÃO	Estabelecer programa de capacitação continuada de atores do poder judiciário e cooperar, no que couber, para a capacitação de atores externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para apoio à atividade judicial.	Disponibilizar e estimular a participação dos membros do NATJus em cursos de aperfeiçoamento, atualização e capacitação.
OBJETIVO	Elaborar programa de capacitação continuada com a participação de todos esses atores de forma a permitir a coexistência entre o direito individual e coletivo à saúde, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro de SUS e da saúde Suplementar.	Promover e participar de oficinas estaduais e inter-regionais com o objetivo de promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os profissionais, bem como a reciclagem técnica.
PARTICIPANTES	EJURR, TJRR, TRF1, NATJUS, Escolas do Ministério Público, OAB, Defensoria Pública e Assembleia Legislativa; Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal.	TJRR, TRF1, NATJus, EJURR, Hospital Sírio-Libanês, CRM RR.
PERÍODO	Ação permanente.	Ação permanente.

CONTEXTO FÁTICO	Necessidade de dar publicidade às notas e pareceres técnicos produzidos pelo NatJus à comunidade jurídica local.	O Estado de Roraima possui reduzido número de profissionais de saúde para atuarem diretamente na assistência ao paciente, fato que dificulta a cessão desses profissionais pelo Estado e Municípios para atuarem no NatJus.
EIXO DE ATUAÇÃO	2. Revisão de tabelas e formulários do e-NatJus e aprimorar os bancos de notas técnicas e pareceres;	Programa de capacitação de profissionais de saúde para integrar os NatJus.
AÇÃO	<p>Criar no sítio eletrônico do TJRR e TRF1 um banco de notas e pareceres técnicos com acesso para a comunidade jurídica e população em geral.</p> <p>Desenvolver tutoriais para orientação dos usuários.</p>	Publicar edital de credenciamento para profissionais de saúde de amplitude nacional para comporem o corpo técnico do NatJus e remunerados por produtividade e sem vínculo estatutário ou celetista com o Tribunal.
OBJETIVO	Permitir que os operadores do direito utilizem as notas e pareceres técnico produzidas para a fundamentação dos pedidos, assim como evitar o ajuizamento de demandas temerárias com solicitação de serviços médicos e medicamentos comprovadamente ineficazes.	Proporcionar que o corpo técnico do NatJus possua pareceristas em quantidade e qualidade suficientes para atender as demandas no prazo regimental.
PARTICIPANTES	TJRR, TRF1, Comitê Estadual de Roraima.	TJRR, TRF1, NatJus.
PERÍODO	Curto prazo.	Curto prazo.

CONTEXTO FÁTICO	Identificar as principais deficiências na entrega de serviços de saúde à população.	Demandas judiciais visando a obtenção de medicamentos e serviços de saúde contemplados nas listas oficiais de medicamentos, Protocolos Clínicos de Diretrizes terapêuticas e rol da ANS.
EIXO DE ATUAÇÃO	7. Instituição e tratamento adequado de gestão de dados da judicialização da saúde.	10. Mediação e conciliação nas demandas de saúde – processual e pré-processual.
AÇÃO	Criar e atualizar o painel da transparência em saúde pública e suplementar.	Implementar e operacionalizar a Câmara de Conciliação em Saúde e o Cejusc da Saúde.
OBJETIVO	Oportunizar o diálogo interinstitucional com o objetivo de direcionar a atenção do ente competente para melhorar a prestação dos serviços de saúde falhos, reduzindo a judicialização. Detectar casos de litigância predatória. Monitorar os gastos com a judicialização da saúde.	Reduzir o tempo e o custo da entrega do medicamento/serviço de saúde ao paciente. Fomentar a política de solução consensual dos conflitos. Aumentar a satisfação dos usuários do SUS e Saúde Suplementar.
PARTICIPANTES	TJRR, TRF1, NatJus e Comitê Estadual de Roraima.	TJRR, TRF1, DPE, DPU, MPE, MPU, PGE, AGU, Comitê Estadual de Roraima, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, NatJus.
PERÍODO	Curto e médio prazo.	Médio e longo prazo.

CONTEXTO FÁTICO	Não obstante o NatJus já possuir estrutura administrativa mínima, acrescentar cargos administrativos e de profissionais de saúde na equipe técnica, bem como fortalecer o setor com adequada reestruturação e reconhecer a importância do NatJus.	Necessidade de participação dos representantes de planos de saúde e ANS no Comitê Estadual de Saúde.
EIXO DE ATUAÇÃO	13. Criação de cargos de servidores dos NatJus.	6. Elaborar o Manual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (Pública e Suplementar), junto com uma comissão de integrantes de Comitês Estaduais.
AÇÃO	Fomentar a reestruturação administrativa, bem como de profissionais de saúde para a composição do NatJus.	Fomentar a participação dos representantes de planos de saúde e ANS no Comitê Estadual de Saúde e promover a atuação do NatJus nos processos em âmbito da saúde suplementar.
OBJETIVO	Proporcionar maior celeridade e otimização do serviço, bem como a possibilidade de atender processos de saúde suplementar.	Adotar estratégias com a finalidade de ampliar o cumprimento da legislação sanitária, reduzir a judicialização e desenvolver ambiente de resolução adequada de litígios, por meio de diálogos em âmbito do CES acerca da possibilidade de atuação do NatJus nos processos de saúde suplementar.
PARTICIPANTES	TJRR, TRF1 e NatJus.	CES, NatJus, TJ/RR, Operadoras de Planos de Saúde atuantes no Estado de Roraima e ANS.
PERÍODO	Curto e médio prazo.	Curto e médio prazo.

CONTEXTO FÁTICO	Necessidade de aprimoramento na coleta de dados e tratamento adequado na gestão sobre a judicialização da saúde (pública e suplementar).	Relevância em disponibilizar as ações oficiais em saúde para a população em geral e profissionais afins.
EIXO DE ATUAÇÃO	15. Adoção de mecanismos de inteligência artificial para controle, acompanhamento e adoção de melhorias nos processos judiciais sobre saúde.	4. Disponibilizar ambiente virtual específico que reúna informações sobre políticas de saúde, lista Rename, legislação etc. Avaliação de estudos clínicos randomizados e relatórios de análise crítica – RACs (produção da ANS). Obtenção, tratamento e Divulgação de dados estruturados a serem obtidos junto à ANS, Anvisa e CONITEC, sobre medicamentos e tecnologias aprovadas e reprovadas (incorporadas e não incorporadas).
AÇÃO	Implantação de Inteligência Artificial para coleta e gestão de dados do Painel do NatJus.	Disponibilizar informações sobre políticas de saúde, lista Rename, legislação etc. Avaliação de estudos clínicos randomizados e relatórios de análise crítica – RACs (produção da ANS). Obtenção, tratamento e Divulgação de dados estruturados a serem obtidos junto à ANS, Anvisa e CONITEC, sobre medicamentos e tecnologias aprovadas e reprovadas (incorporadas e não incorporadas); Divulgar ações do NatJus e CES, bem como informar seu funcionamento e estrutura administrativa, entre outras informações.
OBJETIVO	Aperfeiçoar o painel de dados do Natjus, integrando sistemas de administrativos e judiciais com o uso da Inteligência artificial visando melhorar a coleta e gestão de dados tornando-os mais confiáveis e oportunizando uma melhor gestão dos dados sobre judicialização no Estado de Roraima.	Promover Transparência acerca da judicialização da saúde e funcionamento e ações do NatJus e CES, ferramenta para auxiliar pareceristas na elaboração de notas técnicas.
PARTICIPANTES	TJRR, TRF1, NatJus e CES	TJRR, TRF1, NatJus e CES
PERÍODO	Médio e longo prazo	Ação permanente.

CONTEXTO FÁTICO	Ausência de especialização na jurisdição da saúde suplementar.	Necessidade de consultas médicas com especialistas dos povos indígenas do Estado de Roraima, principalmente para as comunidades indígenas mais afastadas e com dificuldade de acesso.
EIXO DE ATUAÇÃO	5. Estimular e acompanhar a criação de varas especializadas em matéria de saúde pública e saúde suplementar, bem como estimular a criação de Turmas ou Câmaras especializadas junto aos Tribunais.	12. Promover por meio do CES de acordo de cooperação entre instituições para a atendimento médico especializado para os povos indígenas que necessitam.
AÇÃO	Incorporar a jurisdição da saúde suplementar do Estado de Roraima ao Núcleo 4.0 de Saúde.	Prestação de serviço público de saúde, envolvendo a realização de consultas médicas com especialistas, exames e fornecimento de medicamentos e insumos em geral aos povos indígenas do Estado de Roraima, seja por meio de vídeoconferência e mutirões para serem realizados na sede da CASAI.
OBJETIVO	Tratar de forma isonômica as saúdes pública e suplementar.	Melhorar à assistência especializada em saúde dos povos indígenas das comunidades mais afastadas e de difícil acesso.
PARTICIPANTES	TJRR.	TJRR, TRF1, CES, Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU, Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista - SEMSA, Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, Ministério da Saúde, Hospitais Privados, Universidades, Entidades Privadas (tais como Laboratórios Hemolab, Clínicas de Imagem), Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Exército Brasileiro, Força Aérea Brasileira, entre outras instituições.
PERÍODO	Curto prazo.	Médio e longo prazo.

CONTEXTO FÁTICO	<p>O fluxo de atendimento do paciente portador de doença mental em surto psicótico é o encaminhamento ao Hospital Geral de Roraima para o controle da crise e posterior encaminhamento ao CAPS para a continuação do tratamento. Para os reeducandos após o tratamento do surto, continuam internados no hospital, devido à impossibilidade de encaminhamento ao CAPS por falta de estrutura de segurança, situação que causa transtornos para estes e para a administração do hospital no gerenciamento de leitos.</p>
EIXO DE ATUAÇÃO	<p>11. Aprimoração para o cumprimento adequado das decisões judiciais.</p>
AÇÃO	<p>Criar mecanismos de diálogos interinstitucionais com o objetivo de viabilizar a construção e operacionalização de um CAPS exclusivo para os reeducandos, preferencialmente anexo ao presídio.</p>
OBJETIVO	<p>Necessidade de adequar o fluxo de atendimento do reeducando portador de doença mental no sistema de saúde do Estado de Roraima para a concretização da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em observância à Resolução CNJ n. 487/2023, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e a Lei n. 10.216/2001 no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.</p>
PARTICIPANTES	<p>Comitê Estadual de Saúde, GMF, SESAU, VEP, FUPEN.</p>
PERÍODO	<p>Longo prazo.</p>

